DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6532/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7942/2022
PROTOCOLO	: 2180024
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, **Sr. JOSÉ AÊDO CAMILO**, nascido em 13/06/1947, Matrícula n. 10002, com última lotação no Ministério Público de Contas.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 73-74 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-5673/2022) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 8463/2022 (fls. 75) acompanhando o entendimento da equipe

técnica opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais ao Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, **Sr. JOSÉ AÊDO CAMILO**, CPF n. 023.206.499-72, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e dos artigos 73 e 78 da Lei 3.150/2005, conforme Decreto "P" n. 568/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.847, em 01/06/2022.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR